

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ANOS DE 2016 E 2017

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG, CNPJ n. 00.534.766/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. **ROSEMILDE CALAZANS SILVA**;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DE MG, CNPJ n. 65.138.026/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO TÉCNICO E DO AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATORIO

A partir de 1º de setembro de 2016, nenhum trabalhador das funções em tela receberá um piso salarial inferior ao definido na tabela anexa:

Tabela 1 – Piso salarial

CAPITAL	Jornada 24h	Jornada 40h	Jornada 44h	CBO
Técnico	R\$ 749,22	R\$ 1196,78	R\$ 1374,08	3242-05
Auxiliar	R\$ 698,90	R\$ 1164,88	R\$ 1281,40	3242-10
INTERIOR	Jornada 24h	Jornada 40h	Jornada 44h	CBO
Técnico	R\$ 569,05	R\$ 948,40	R\$ 1047,18	3242-05
Auxiliar	R\$ 549,35	R\$ 915,60	R\$ 950,56	3242-10

PARÁGRAFO ÚNICO – DESCRIÇÃO DE CARGOS E OCUPAÇÕES

Para fins desta convenção coletiva de trabalho o cargo ou ocupação de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, CBO 3242-05, está descrito no anexo 1 deste termo e o integra para os fins que se fizerem necessário.

Os atuais funcionários classificados na CBO 324-05, Auxiliares Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas não possuem descrição de cargo ou da ocupação descritos na CBO do Ministério do Trabalho e Emprego e nem nesta convenção coletiva de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, no percentual de 8% (**oito por cento**), a título de correção salarial, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2016,



divididos em duas parcelas de 4,0% (quatro por cento), com vencimento em 1º de setembro de 2.016 e 1º de fevereiro de 2.017, não acumulativas entre si.

Parágrafo primeiro. As empresas que pagam o piso salarial, deverão reajustar os salários em uma única parcela, aplicando o piso contido na tabela 1.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores dispensados até 1º de fevereiro de 2016, deverão ter a antecipação da segunda parcela do reajuste, a fim de comporem a base de cálculo das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO- ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após a Data-Base, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a proporcionalidade, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme a tabela 2:

Tabela 2 – Incidência da correção salarial da cláusula quarta.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE
	8%
Agosto 2016	7,92
Setembro 2016	7,26
Outubro 2016	6,60
Novembro 2016	5,94
Dezembro 2016	5,28
Janeiro 2017	4,62
Fevereiro 2017	3,96
Março 2017	3,30
Abril 2017	2,64
Mai 2017	1,98
Junho 2017	1,32
Julho 2017	0,66

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÃO

Na aplicação dos índices do quadro anterior, Tabela 2, já se acham compensados os aumentos espontâneos, sendo que as antecipações salariais concedidas no período de setembro de 2.015 a agosto de 2.016, poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento da Convenção Coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Res

1

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE SALÁRIOS

Aplica-se o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NO SALÁRIO

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (Art. 462, e § 1º da CLT)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Participação nos Lucros ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Faculta-se aos Empregadores, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários, integrada por um representante do SINTRALAB/MG, formalizado junto ao SINDLAB e ao SINTRALAB através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador se obriga a observar as normas da Lei nº 7.619/87 e as do seu Regulamento (Decreto nº 95.247 de 1.987), que dispõe sobre o "Vale-Transporte".

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale transporte ou similar, visto que o mesmo não pertence à empresa (contrato de

comodato), caso contrário será descontado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no momento de sua rescisão, além do bloqueio do cartão acima referido.

Auxílio Doença ou Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de "auxílio doença", para qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus a garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data do seu retorno à empresa no prazo fixado na Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO

O Empregador pagará via folha de pagamentos um auxílio recém-nascido a todas as empregadas que tiverem este direito, a título de abono, de caráter indenizatório, a importância de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por parcela, ocorrendo tal pagamento, nos 02 (dois) primeiros meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 24 horas úteis da data de sua emissão. Posteriormente deverá também apresentar o atestado de nascimento do filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de morte do Cônjuge do empregado (a);

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$400,00 (quatrocentos reais) de auxílio alimentação;

VI - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

VII - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

VIII - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

IX - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

X - As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XI - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII - Ocorrendo à morte do empregado, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral, com cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR - PAF

Faculta-se aos Laboratório manter em benefício de seus empregados um Plano de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de assistência familiar, que não se equipara a um plano de saúde, deverá ser extensivo a todos os familiares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Plano deverá oferecer consultas médicas ao trabalhador e seus dependentes, sem limitação de número de consultas e de especialidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão estar cobertas, no mínimo, as seguintes especialidades: Angiologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Clínica Geral, Odontologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Ginecologia, Laboratório de Análises Clínicas, Mastologia, Neurologia (adulto e infantil), Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia e Urologia;

PARÁGRAFO QUARTO – O Plano deverá estar disponível em todas as cidades com mais de 150 mil habitantes;

PARÁGRAFO QUINTO – Não haverá nenhuma contribuição adicional em valores para nenhum atendimento médico das especialidades atendidas, **EXCETO** o pagamento referente à co-participação do usuário;

PARÁGRAFO SEXTO – Esse convênio não terá caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Os Laboratórios da Capital deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um plano de saúde odontológico. A concessão do plano odontológico é obrigatória para os laboratórios da Capital e facultativa para os demais Laboratórios Interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Laboratórios terão a faculdade de aderir ao plano odontológico ofertado pelo SINTRALAB, ao custo mensal de R\$15,00 (quinze reais) por funcionário. Caso seja feita a adesão a outro plano o Laboratório deverá comprovar o cumprimento desta cláusula junto ao SINTRALAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos mínimos cobertos, tanto para empregados quanto dependentes, são os definidos no termo anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao aderir ao plano o Laboratório deverá informar quais os funcionários que serão beneficiados pelo plano odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma esse Plano Odontológico poderá e nem deverá ser considerado de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTRALAB/MG, firmará convênios com instituições que possibilitarão a prestação de serviços prevista nesta cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

Rest

Q



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 - Fax (31) 3213 0814 - secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento ou Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedada a dispensa do empregado quando o mesmo estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (trinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB.

I) Para até 5 (cinco) homologações a Empresa deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

II) Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela Empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.

III) Endereço do SINTRALAB na Rua Tenente Brito de Melo, 427, sala 701, Barro Preto Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-070, telefone (31) 2103-9218

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os funcionários que trabalham fora da capital, Belo Horizonte – Minas Gerais, suas rescisões deverão ser homologadas, preferencialmente, na capital pelo SINTRALAB, ou por órgão competente do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo recusa do órgão competente local para proceder à homologação, as empresas deverão solicitar o agendamento de visita do agente homologador ou solicitar informações do órgão homologador mais próximo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as homologações ou conferência de rescisões contratuais serão prestadas gratuitamente pelo SINTRALAB.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato da homologação, será exigido do empregador os documentos que comprovam o cumprimento integral de todas as cláusulas desta convenção coletiva, com a devida quitação ou parcelamento de todas as possíveis pendências inclusive com a emissão, pelo SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais do comprovante que ateste a condição e que a não apresentação incide no descumprimento da CCT conforme cláusula quadragésima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias ou indenizatórias serão feitos sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação do SindLab para o cálculo das verbas rescisórias é gratuita para Laboratórios domiciliados na capital ou interior. O agendamento pode ser feito com 05 (cinco)

dias úteis da data prevista para o término do contrato de trabalho pelo telefone (31) 3213.2738 ou pelo secretaria@sindlab.org.br.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação e Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CQT – CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica mantido o CQT – Centro de Qualificação do Trabalhador, o qual será gerido de comum acordo entre entidades sindicais signatárias desta CCT.

Para a manutenção das atividades e operações do CQT as empresas contribuirão com o valor correspondente a 01 (uma) parcela, por empregado, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Contribuição para manutenção do CQT

Número de funcionários	Valor da parcela única por funcionário	Data do vencimento
Até 10	Isento	Não se aplica
Acima de 10	R\$ 15,00	15 de novembro de 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes valores serão recolhidos pelos Laboratórios para o SindLab até o dia 15 (quinze) de novembro de 2016 em guia própria que será emitida e enviada em tempo hábil para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento desta guia, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 01% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido e aceito o pagamento desta ou qualquer outra contribuição diretamente ao SindLab, devendo as empresas fazer o recolhimento sempre por guia específica, nas agências ou correspondentes bancários, sob pena de se considerar como contribuição não paga.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Aos empregados mais antigos, recomenda-se que as empresas dêem preferência quando das promoções aos critérios do merecimento e da antigüidade, conforme preceitua o Art. 461 §1º e 2º da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, "b", ADCT), conforme a nova redação da orientação jurisprudencial número 88 do Tribunal Superior do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação e Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

- 1) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora Normal.
- 2) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.
- 3) As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões, tem direito ao adicional de 75% (setenta e cinco por cento), pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador os 10 minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Orientação Jurisprudência número 323, do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada "jornada de plantão":

- 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga;

Revisão

Assinatura

observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula vigésima sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregador, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:

- Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação, devendo ser ZERADAS as horas registradas e o novo "banco de horas".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas Empresas com a participação e aprovação do SINDLAB e o SINTRALAB, conforme súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que a mesma apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

Jornadas Especiais das Mulheres, Menores e dos Estudantes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.





Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS

A empresa se obriga a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu familiar ou pela Previdência, o denominado Atestado de Afastamento e Salário – AAS

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho que deles se obrigam a fazer uso.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O SINTRALAB poderá fixar no quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do Empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao SindLab e ao SINTRALAB, dentro de 15 (quinze) dias contatos da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Empregadores devem enviar ao SindLab até 20 de outubro de 2016 em papel timbrado e assinado pelo Responsável legal, a lista com o número de empregados de acordo com o código da CBO2002 do MTE de cada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADASTRAMENTO

Para que o SindLab-MG disponha de informações que possam subsidiar com evidências rastreáveis as suas ações, na defesa dos interesses dos Laboratórios e forneça orientações aos empregadores, fica criado o sistema de cadastramento da empregabilidade do setor laboratorial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As informações recebidas pelo SindLab serão confidenciais, quanto ao nome, cidade, endereço ou inscrição no CNPJ dos Laboratórios e com acesso controlado e somente realizado pelo sindicato da categoria econômica.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ficha de preenchimento pelos Empregadores para que ocorra o cadastramento das Informações Gerais de Empregabilidade Laboratorial será enviada pelo SindLab juntamente com a CCT de 2016/2017.

PARAGRAFO TERCEIRO - O SindLab também fornecerá aos Empregadores em seu endereço eletrônico na internet em www.sindlab.org.br as instruções detalhadas para o preenchimento da planilha e modelos para serem utilizados em papel ou em meio eletrônico, como preferir o Empregador.

PARAGRAFO QUARTO - Os Empregadores terão até o dia 20 de outubro de 2.016 para entregarem, por correio postal ou eletrônico, ao SindLab a planilha em papel ou meio eletrônico preenchida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas contribuirão para o SINTRALAB com o valor de 4 (quatro) parcelas de R\$20,00 (vinte reais) por empregado, para as empresas localizadas no interior do Estado de Minas Gerais e 6 (seis) parcelas de R\$21,00 (vinte e um reais) por empregado, para as empresas localizadas em Belo Horizonte, e mais 1 (uma) parcela de R\$21,00 (vinte e um reais), para as Empresas com mais de 50 trabalhadores. Esses valores são por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, na época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão isentas do pagamento as empresas com até 4 empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estes valores serão recolhidos para o SINTRALAB/MG, conforme tabela abaixo, através de guias próprias que serão emitidas e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

Vencimento	Contribuição	Contribuintes
12/10/2016	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Capital e Interior
10/11/2016	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Capital e Interior
10/02/2017	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Somente Capital
10/03/2017	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Capital e Interior
11/04/2017	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Somente Capital
10/05/2017	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Capital e Interior
11/07/2017	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Empresas com mais de 50 empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de demora da chegada de tais guias nas empresas, estas deverão ligar para o SINTRALAB, exigindo que lhes sejam enviadas estas com urgência ou busquem no sítio <http://www.sintralab.com.br>, sob pena de tais Empresas pagarem estas guias após o prazo previsto, sem que seja cobrada multa ou qualquer outro encargo.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL – DESCONTO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a descontar de todos os seus empregados alcançados por este instrumento, a título de contribuição confederativa, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por empregado, os quais ocorrerão em 03 parcelas de R\$ 18,00 (dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar os valores descontados conforme tabela abaixo, devendo proceder ao desconto na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento.

Vencimento	Contribuição
10/12/2016	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
10/06/2017	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
10/08/2017	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ser feitos através de guias próprias que serão emitidas pelo SINTRALAB e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitido o pagamento das contribuições diretamente no sindicato, devendo as empresas fazer o recolhimento, através de guias específicas, nas agências ou correspondentes bancários, sob pena de se considerar como contribuição não paga.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente os trabalhadores contribuintes poderão gozar dos convênios e benefícios oferecidos pelo Sindicato, como aqueles relacionados no site www.sintralab.com.br, bem como outros que vierem a surgir, tais como o desconto em faculdades e escolas, acesso a clubes recreativos, desconto em cinemas, dentistas, colônia de férias, sorteios, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, se obrigam a recolher em favor do SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Francisco Sales 1017, sala 301 CEP 30.150-221 Belo Horizonte Minas Gerais, a importância de acordo com o descrito na tabela da Contribuição Confederativa Patronal, a título de "Contribuição Confederativa", com vista ao custeio da Contribuição Confederativa a que alude o Art.8º inciso IV e V Constituição Federal, conforme a tabela 6.

Tabela 6 - Contribuição Confederativa ao SindLab-MG

Número de funcionários por estabelecimento	Valor em real da primeira parcela da contribuição confederativa vencível em 15 de novembro de 2016	Valor em real da segunda parcela da contribuição confederativa vencível em 15 de abril de 2017
Até 5	R\$340,00	R\$340,00
6 A 10	R\$430,00	R\$430,00
11 A 15	R\$535,00	R\$535,00
16 A 20	R\$640,00	R\$640,00
21 A 25	R\$750,00	R\$750,00
26 A 30	R\$850,00	R\$850,00
31 A 35	R\$960,00	R\$960,00

36 A 40	R\$1.175,00	R\$1.175,00
41 A 45	R\$1.390,00	R\$1.390,00
46 A 50	R\$1.600,00	R\$1.600,00
51 A 60	R\$1.820,00	R\$1.820,00
61 A 70	R\$2.030,00	R\$2.030,00
71 A 80	R\$2.245,00	R\$2.245,00
81 A 90	R\$2.460,00	R\$2.460,00
91 A 100	R\$2.780,00	R\$2.780,00
101 A 150	R\$3.210,00	R\$3.210,00
151 A 200	R\$6.200,00	R\$6.200,00
201 A 250	R\$7.490,00	R\$7.490,00
251 A 300	R\$9.630,00	R\$9.630,00
Acima de 300	R\$13.900,00	R\$13.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 15 (quinze) de novembro de 2016 e 15 (quinze) de abril de 2017. Para os dois vencimentos deverá ser utilizado integralmente o valor respectivo conforme o número de funcionários da empresa na data do vencimento de cada parcela, de acordo com a tabela acima, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará a empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Francisco Sales 1017, sala 301 CEP 30.150-221 Belo Horizonte Minas Gerais, Banco Itaú Agência 0587 Conta Corrente 01123-0. Esta guia poderá ser retirada também no site www.sindlab.org.br/EmissãodeGuia/Confederativa ou solicitada pelo telefone (31) 3213 2738 ou ainda pelo correio eletrônico secretaria@sindlab.org.br.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE AJUSTAMENTO

Em cumprimento ao termo de acordo lavrado em ata de audiência realizada perante a d. 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo nº 00965-2003-005-03-00-9, será garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do instrumento MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ressalvada a possibilidade das partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho de instaurarem os procedimentos para criação da junta de conciliação prévia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os Laboratórios se obrigam a fornecer aos Sindicatos signatários deste instrumento, todas as informações e documentos necessários para a comprovação do correto cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários desta se comprometem reunir trimestralmente para análise e avaliação sobre o fiel cumprimento desta convenção pelos laboratórios, assim como tomarem todas as medidas necessárias para garantir a eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar uma multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), não sendo essa cumulativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação para o cumprimento de obrigação de fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referida multa será revertida em favor do sindicato signatário da categoria que foi prejudicado no seu cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA ATRASO PAGAMENTO SALÁRIO PRECEDENTE Nº72 TST.

O não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil sujeitará o empregador a pagar uma multa, em favor do empregado, nos seguintes termos:

- Atraso de período inferior a 20 dias: correção monetária necessária sobre o período e multa adicional de 10% sobre o saldo devedor;
- Atraso superior a 20 dias: soma-se, à multa anterior, um acréscimo de 5% a cada dia útil de atraso após o vigésimo dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


ROSEMILDE CALAZANS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST MINAS GERAIS


HUMBERTO MARQUES TIBURCIO

Presidente

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DE MINAS GERAIS

Q

ANEXO I DESCRIÇÃO DE CARGOS E OCUPAÇÕES

3242 Técnicos de laboratórios de saúde e bancos de sangue

Títulos

3242-05 - Técnico em patologia clínica - Técnico de laboratório de análises clínicas, Técnico de laboratório em patologia clínica, Técnico de laboratório médico, Técnico em análises clínicas

3242-15 - Citotécnico - Citotecnologista, Técnico em citopatologia

3242-20 - Técnico em hemoterapia - Técnico em banco de sangue

Descrição Sumária

Analisam material biológico de pacientes e doadores, recebendo e preparando amostras conforme protocolos específicos. Operam, checam e calibram equipamentos analíticos e de suporte. Os técnicos em patologia clínica e hemoterapia podem realizar coleta de material biológico. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar pacientes e doadores.

Formação e experiência

Para o exercício das ocupações desta família ocupacional requer-se curso técnico profissionalizante oferecido por instituições de formação profissional e escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades requer experiência inferior a um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham em laboratórios clínicos, em hospitais, bancos de sangue e em serviços de saúde pública. São empregados assalariados, com carteira assinada, que trabalham em ambientes fechados, e alguns, por rodízio de turnos. Via de regra, trabalham individualmente com supervisão de profissionais de nível superior, tais como bioquímicos, biomédicos, médicos, etc. Em algumas das atividades exercidas sofrem exposição a material tóxico, radiação e risco biológico.

Consulte

Código internacional CIUO88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines

Notas

�RDC 302/05 – Regulamento Técnico de funcionamento do laboratório clínico e posto de coleta. RDC 306/04 e Conama 358/05 – Trata do descarte de resíduos dos serviços de saúde RDC 63-11 – Trata das boas práticas nos serviços de saúde NR 32 MTE – Trata da Segurança no trabalho.

GACS - Atividades

A - ANALISAR MATERIAL BIOLÓGICO

- A.1 - Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames
- A.2 - Realizar análise macroscópica
- A.3 - Realizar testes imunohematológicos
- A.4 - Pipetar amostra
- A.5 - Introduzir amostras no equipamento
- A.6 - Separar materiais biológicos da amostra
- A.7 - Pesquisar materiais bioquímicos ou genéticos ou hormonais ou citológicos da amostra
- A.8 - Submeter amostras a fontes de calor
- A.9 - Isolar microorganismos
- A.10 - Identificar microorganismos
- A.11 - Testar a sensibilidade aos antimicrobianos
- A.12 - Amplificar ácido nucléico
- A.13 - Quantificar microorganismos ou anticorpos ou substâncias através de dosagens

Revisão

Q

Títulos

3242-05 - Técnico em patologia clínica - Técnico de laboratório de análises clínicas, Técnico de laboratório em patologia clínica, Técnico de laboratório médico, Técnico em análises clínicas

- A.14 - Rastrear células neoplásicas
- A.15 - Realizar análise microscópica
- A.16 - Analisar resultado dos exames
- A.17 - Comparar resultados com os parâmetros de normalidade
- A.18 - Comparar o resultado do exame com resultados anteriores
- A.19 - Comparar resultado do exame com os dados clínicos do paciente
- A.20 - Encaminhar exames para o responsável

B - COLETAR MATERIAL BIOLÓGICO

- B.1 - Atender paciente/doador
- B.2 - Realizar pré triagem de doadores
- B.3 - Checar pedido do exame
- B.4 - Verificar preparo de paciente/doador
- B.5 - Preparar solução de glicose (dextrose)
- B.6 - Administrar solução de glicose ao paciente
- B.7 - Preparar paciente/doador para coleta ou doação
- B.8 - Observar reação do paciente/doador
- B.9 - Fornecer recipiente ao paciente
- B.10 - Efetuar assepsia na região de coleta
- B.11 - Puncionar veias
- B.12 - Raspar mucosas, unhas e pele
- B.13 - Identificar o material biológico do paciente/doador
- B.14 - Colocar conservantes em amostras
- B.15 - Acondicionar amostra para transporte
- B.16 - Realizar transfusão de sangue

C - PREPARAR AMOSTRA DO MATERIAL BIOLÓGICO

- C.1 - Selecionar técnica de preparação da amostra
- C.2 - Preparar soluções e reagentes
- C.3 - Sequenciar amostras
- C.4 - Diluir material biológico
- C.5 - Homogeneizar amostras
- C.6 - Confeccionar lâminas (esfregaço)
- C.7 - Corar lâminas
- C.8 - Aliquotar amostras e/ou bolsas de sangue
- C.9 - Centrifugar amostras
- C.10 - Desproteinizar amostras
- C.11 - Inativar material biológico
- C.12 - Lavar hemácias
- C.13 - Processar hemocomponentes
- C.14 - Lavar bolsa de sangue
- C.15 - Realizar testes pré-transfusionais
- C.16 - Filtrar bolsa de sangue
- C.17 - Irradiar hemocomponentes

D - RECEBER MATERIAL BIOLÓGICO

- D.1 - Triar material biológico
- D.2 - Confrontar material biológico com o pedido
- D.3 - Conferir as condições do material biológico
- D.4 - Distribuir material para cada setor
- D.5 - Rejeitar material biológico não conforme



Títulos

3242-05 - Técnico em patologia clínica - Técnico de laboratório de análises clínicas, Técnico de laboratório em patologia clínica, Técnico de laboratório médico, Técnico em análises clínicas

D.6 - Solicitar nova coleta

D.7 - Armazenar material biológico

E - OPERAR EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS E DE SUPORTE

E.1 - Checar funcionamento e adequações dos equipamentos

E.2 - Ajustar equipamentos

E.3 - Programar equipamentos

E.4 - Limpar equipamentos e bancada

E.5 - Controlar temperatura dos equipamentos

E.6 - Solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

F - TRABALHAR COM SEGURANÇA E QUALIDADE

F.1 - Usar equipamento de proteção individual (epi) e coletiva (epc)

F.2 - Submeter-se a exames de saúde periódicos

F.3 - Tomar vacinas

F.4 - Aplicar normas complementares de biossegurança

F.5 - Acondicionar material para descarte

F.6 - Descartar resíduos químicos e biológicos

F.7 - Desinfetar instrumental e equipamentos

F.8 - Esterelizar instrumentos

F.9 - Monitorar qualidade interna de esfregaço citológico

F.10 - Realizar controle de qualidade interno

F.11 - Controlar estoque, validade e lote de insumos

F.12 - Fornecer dados estatísticos

Y - COMUNICAR-SE

Y.1 - Dialogar com o doador

Y.2 - Orientar paciente/doador sobre os procedimentos da coleta do material

Y.3 - Registrar a ação da coleta

Y.4 - Anotar a medicação que o paciente/doador está tomando

Y.5 - Registrar os procedimentos do exame

Y.6 - Transcrever resultados observados

Y.7 - Solicitar orientação ao responsável técnico, quando necessário

Y.8 - Solicitar autorização ao responsável técnico, quando necessário

Y.9 - Treinar equipe auxiliar

Y.10 - Supervisionar as atividades da equipe auxiliar

Y.11 - Participar do desenvolvimento e implantação de novas técnicas de exames

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Trabalhar em equipe

Z.2 - Demonstrar coordenação motora fina

Z.3 - Demonstrar capacidade de manter sigilo

Z.4 - Demonstrar capacidade de discriminar cores

Z.5 - Administrar o tempo

Z.6 - Demonstrar acuidade visual

Z.7 - Demonstrar capacidade de concentração

Z.8 - Demonstrar comprometimento

Z.9 - Demonstrar capacidade olfativa

Z.10 - Demonstrar capacidade de raciocínio lógico

Recursos de Trabalho

Capela de exaustão

Capela de esterilização

Resposta

2

Títulos

3242-05 - Técnico em patologia clínica - Técnico de laboratório de análises clínicas, Técnico de laboratório em patologia clínica, Técnico de laboratório médico, Técnico em análises clínicas

Aparelhos de refrigeração

Epi equipamento de proteção individual

Selador th

Tesoura

Corador de lâminas

Incubadora

Conexão estéreo

Aglutinoscópio

Relógio multi timer

Esmalte de unha

Lápis

Lâmina e lamínula

Microscópio

Bolsa de sangue

Alcool

Solventes

Centrífugas

Banho-maria

Vidraria de laboratório

Osmômetro

Espectrofotômetros

Ácidos

Alça de platina

Agitador

Refratômetro

Pipetas

Gase e algodão

Bico de bünsen

Tubos de ensaio e cubetas

Papéis absorventes

Balanças

Garrote

Adaptador para tubo e agulha

Corantes e reagentes

Autoclave

Hipoclorito de sódio

Escalpe

Homoginizador

Soro fisiológico

Destiladores

Água destilada

Agregômetro

Desinfetantes

Álccol

Pinças

Estufa

Revisão

2



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Títulos

3242-05 - Técnico em patologia clínica - Técnico de laboratório de análises clínicas, Técnico de laboratório em patologia clínica, Técnico de laboratório médico, Técnico em análises clínicas

Coletor

Aparelhos de análises clínicas

Glossário

POP: procedimento operacional padrão IT: instruções de trabalho solução de glicose (destrosol,ministrado para exame de curva glicêmica)

RSH

CS

ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS E OCUPAÇÕES

CBO 5152-15 AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIOS

Títulos

- 5152-05 - Auxiliar de banco de sangue – Flebotomista
- 5152-10 - Auxiliar de farmácia de manipulação
- **5152-15 - Auxiliar de laboratório de análises clínicas - Auxiliar técnico em patologia clínica**
- 5152-20 - Auxiliar de laboratório de imunobiológicos
- 5152-25 - Auxiliar de produção farmacêutica

• Descrição Sumária

- Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

• Formação e experiência

- O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental e médio, acompanhado de qualificação no próprio emprego ou em instituição de formação profissional. A tendência ao aumento de requisitos de qualificação dessas ocupações se iniciou nos grandes laboratórios e começa a atingir os hospitais e hemocentros, elevando a escolaridade para o nível médio, com incentivos para que o pessoal conclua curso técnico profissionalizante na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

• Condições gerais de exercício

- Atuam em hospitais, laboratórios, farmácias, indústrias farmacêuticas, bancos de sangue e centros hematológicos. Trabalham em equipe sob supervisão constante de técnicos titulares especializados. São empregados formais, registrados em carteira, e atuam em locais fechados, preferencialmente em período diurno, podendo haver revezamento de turnos. Em algumas atividades podem estar sujeitos a posições desconfortáveis e expostos a ruídos e material tóxico.

• Consulte

- Código internacional CIUO88
- 5132 - Ayudantes de enfermería en instituciones
- 5139 - Trabajadores de los cuidados personales y afines, no clasificados bajo otros epígrafes
- Notas

R. Silva

2

•GACS - Atividades

•A - COLETAR MATERIAL BIOLÓGICO

- A.1 - Examinar requisição de exames
- A.2 - Verificar preparo do cliente e ou paciente para procedimento
- A.3 - Triar doador de sangue
- A.4 - Escolher veia em melhor condição
- A.5 - Efetuar antissepsia na área de coleta
- A.6 - Puncionar veia periférica
- A.7 - Fracionar material biológico em recipientes
- A.8 - Colher material infectado para análise
- A.9 - Conferir cor, volume, validade e acondicionamento de amostras domiciliares e da enfermagem.
- A.10 - Comparar pedido de exames com material colhido

•B - AUXILIAR NO PREPARO DE VACINAS

- B.1 - Manter controle de temperatura (ambiente de trabalho, estufa, banho-maria, geladeira, câmara fria)
- B.2 - Fornecer concentrados virais ao técnico
- B.3 - Adicionar estabilizadores às vacinas, sob supervisão
- B.4 - Estocar concentrados virais em dornas
- B.5 - Auxiliar no envasamento de vacinas
- B.6 - Levar amostras de vacina para controle de qualidade

•C - AVIAR FÓRMULAS SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

- C.1 - Interpretar receita
- C.2 - Elaborar ficha de medidas com base em receita
- C.3 - Separar matéria-prima, vidraria etc.
- C.4 - Ajudar na manipulação de produtos químicos
- C.5 - Quantificar produtos
- C.6 - Inspeccionar volume, cor, uniformidade etc.
- C.7 - Encapsular medicamentos
- C.8 - Envasar medicamentos
- C.9 - Receber concentrados virais e hemoderivados

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. Silva".A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized "A" or "B".

•D - PREPARAR MEIOS DE CULTURA, ESTABILIZANTES E HEMODERIVADOS

- D.1 - Pesar nutrientes
- D.2 - Colher amostras de água para análise
- D.3 - Dissolver meio de cultura, estabilizantes de vacinas e reagentes
- D.4 - Esterilizar meio de cultura e estabilizantes de vacina
- D.5 - Acrescentar antibióticos ao meio de cultura
- D.6 - Aliquotar o meio de cultura em placas ou frascos
- D.7 - Armazenar meio de cultura e estabilizantes em câmara fria
- D.8 - Incubar meio de cultura em estufa
- D.9 - Semear material biológico
- D.10 - Executar tipagem de sangue
- D.11 - Separar hemocomponentes

•E - RECUPERAR MATERIAL DE TRABALHO (VIDRARIA, LÂMINAS)

- E.1 - Lavar material de trabalho
- E.2 - Secar material de trabalho
- E.3 - Separar material de trabalho
- E.4 - Embalar material de trabalho
- E.5 - Autoclavar material de trabalho
- E.6 - Devolver material de trabalho às salas

•F - ORGANIZAR TRABALHO

- F.1 - Providenciar manutenção de ambiente e equipamento de trabalho
- F.2 - Priorizar atendimento
- F.3 - Recolher das salas de exame amostras coletadas
- F.4 - Triar material biológico
- F.5 - Distribuir material para os setores
- F.6 - Recolher amostras para controle de qualidade
- F.7 - Controlar estoques

•G - TRABALHAR COM BIOSSEGURANÇA

- G.1 - Efetuar antissepsia pessoal
- G.2 - Usar equipamento de proteção individual

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Silva'.A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Silva'.

- G.3 - Paramentar-se (usar roupa estéril)
- G.4 - Realizar assepsia em salas e em recipientes de insumos
- G.5 - Esterilizar vestimenta para paramentação
- G.6 - Reconhecer símbolos de risco
- G.7 - Tomar vacinas
- G.8 - Submeter-se a exames periódicos
- G.9 - Acondicionar material para descarte
- G.10 - Descontaminar material biológico e paramentação para descarte
- G.11 - Inutilizar amostras de medicamentos
- Y - COMUNICAR-SE
- Y.1 - Registrar protocolo das vacinas
- Y.2 - Preencher ficha de registro ou folha de trabalho
- Y.3 - Cadastrar cliente e ou paciente
- Y.4 - Identificar material biológico (nome do cliente e ou paciente, tipo de exame, vacina)
- Y.5 - Orientar cliente e ou paciente sobre preparo para exame
- Y.6 - Orientar cliente e ou paciente sobre procedimentos de coleta e ou exame
- Y.7 - Discutir procedimentos com colegas e ou supervisores
- Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS
- Z.1 - Trabalhar com ética profissional
- Z.2 - Demonstrar compreensão psicológica
- Z.3 - Atualizar-se profissionalmente
- Z.4 - Revelar segurança profissional
- Z.5 - Discriminar cores e odores
- Z.6 - Demonstrar habilidade tátil
- Z.7 - Trabalhar com atenção
- Z.8 - Demonstrar responsabilidade
- Z.9 - Participar em campanhas de vacinação
- Recursos de Trabalho
- Destilador
- Medidor de ponto de fusão

Resposta

1



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

- Álcool
- Dorna
- Esparadrapo e gase
- Escovas
- Placas
- Polvidine
- Estufas
- Equipamento de proteção individual (epi)
- Seladora
- Blistadeira
- Termômetro
- Vidraria
- Câmara fria
- Máquina envasadora
- Embalagens
- Desencrostante
- Saco para lixo
- Capela
- Centrífuga
- Balança
- Hipoclorito
- Pinças e tesouras
- Autoclave
- Estantes para transporte de tubos de ensaio
- Câmara de fluxo
- Soro
- Crivadura
- Algodão
- Matéria-prima
- Papel manilha

Reserva

(a)



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

- Filtros
- Máquina comprimideira
- Hemoglobinômetro
- Aparelho de banho-maria
- Microscópio
- Expectômetro
- Sacos para lixo
- Agitador
- Seringas e agulhas
- Homogenizador
- Aparelho de medir pressão
- Bico de bunsen

• **Participantes da Descrição**

- Especialistas
- Antônio Carlos Dias
- Celso Guilherme
- Célio Batista Dos Santos
- Edna Aparecida Da Silva Sobrinho
- Eni Saraiva Vitor
- Enoque Cordeiro Dos Santos
- Geraldo Antônio Morbi
- Iranilde Quaresma Gomes
- José Antônio Araujo Silva
- Lindalva Marlene Silva
- Marcionilia Neri Bispo
- Maria Clarice Vieira
- Maria Claudete Da Silva Souza
- Marisa Venâncio Magalhães
- Ricardo Pereira Da Silva
- Robson José Lazaro

Resid



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

- Wilma Sandri Medeiros

- **Instituições**

- Centro De Hematologia De São Paulo

- Eli Lilly Do Brasil Ltda.

- Farmácia Center Fórmula Ltda.

- Farmácia Galenica Ltda.

- Força Sindical - Sindicato Dos Metalúrgicos De São Paulo, Mogi Das Cruzes E Região

- Fundação Oswaldo Cruz

- Fundação Pró-sangue - Hemocentro De São Paulo

- Hospital Sarah Kubischek

- Instituto Butantan

- Laboratório Bio Clínico

- Merck Indústria Química E Farmacêutica S.A.

- Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

- Unidade De Hemoterapia E Hematologia S/c Ltda.

- Instituição Conveniada Responsável

- Ministério Do Trabalho E Emprego - MTE

- Glossário

Res

cl

ANEXO III

Rol de Procedimentos cobertos pelo plano odontológico Sintralab

DIAGNÓSTICO

Consulta Clínica
Orientação de higienização
Profilaxia com ultrassom, jato de bicarbonato e flúor terapia

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Odontologia aguda
Pulpectomia
Imobilização dentária temporária
Tratamento alveolite
Colagem de fragmentos

DENTÍSTICA

Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração faceta em resina fotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração de pino
Restauração de superfície radicular

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra-gengival e polimento coronário
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular
Curetagem de bolsa periodontal
Imobilização dentária temporária ou permanente

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto

PREVENÇÃO

orientação sobre dieta e higiene bucal
Profilaxia - polimento coronário
Fluorterapia

CIRURGIA

Exodontia simples com curetagem e sutura.

ODONTOPEDIATRIA

Selante
Aplicação de cariostático
Adequação do meio bucal
Pulpotomia
Exodontia simples
Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular

Resid
2



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 301 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

PRÓTESE

Substituição de dentes e coroas perdidos por prótese artificial

Coroa provisória

Recimentação de Prótese

ORTODONTIA

Aparelhos fixos e móveis

Manutenção mensal

Não estão cobertos os exames laboratoriais e preparatórios (como por exemplo - Raio X, documentação ortodôntica)

Rol de Procedimentos EXCLUÍDOS pelo plano odontológico Sintralab

- Radiologia;
- Ortondotia;
- Demais não relacionados na cobertura obrigatória.

Resil

W